

PROCESSO Nº: 0009438-40.1999.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: Daniel Nejaim Lemos e outros
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Na decisão ID 4058300.27952965 (29/08/2023) restou consignado que o Clube devedor não havia efetuado o depósito dos honorários periciais referentes à perícia por este requerida para avaliação do imóvel matrícula **4209, 6.º CRI de Recife/PE**.

Posteriormente (ID 4058300.29791732, 29/02/2024), o devedor foi intimado da reavaliação do imóvel, havendo sido-lhe aplicada a multa prevista no art. 80, IV CPC/2015.

Em prosseguimento ao feito, na decisão ID 4058300.30931883 (03/06/2024) restou consignada a ausência de impugnação quanto à reavaliação do referido bem, tendo as partes sido intimadas para darem prosseguimento ao feito e o devedor para o depósito da multa aplicada.

Na petição ID 4058300.31188748 (12/07/2024), a União postula a inclusão do referido bem na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular do referido imóvel.

1. COMPREI

No caso concreto, a penhora do referido bem foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Providências :

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Estipulo o preço mínimo para alienação do bem em 50% do valor da avaliação.

(d) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(e) O resultado do procedimento de alienação deverá ser informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

2. COMPREI

Nos termos do Termo de Cooperação Judiciária em matéria de Recuperação Judicial, firmado entre o TJPE, o TRF-5ª Região e o TRT-6ª Região (*Item 3.10 A inclusão de bem em leilão será comunicada ao juízo da recuperação judicial*), *oficie-se* ao juízo recuperacional dando conhecimento da presente decisão tal como para, se assim entender, **indicar** , no prazo de 10 (dez) dias, bens outros passíveis de penhora **em substituição** ao acima descrito.

Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão.

3.MULTA

Intime-se, ainda, a credora a requerer o que entender de direito em relação à multa acima, não objeto de depósito pelo devedor.

G.2



Processo: 0009438-40.1999.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Isaac Batista de Carvalho Neto - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/09/2024 18:04:27

Identificador: 4058300.31915447

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082117581042100000032015333